

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011**

Às 10h do dia 30 de junho de 2011, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária as associadas da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, por seus representantes, sob os auspícios de nosso associado Pinheiro Neto Advogados, à Rua Hungria, 1100 - 1º Andar - São Paulo - SP, em atendimento à convocação enviada por e-mail a todos os associados, publicada no Diário do Comércio na edição do dia 15 de junho de 2011 e no Boletim informativo SIA&CIA nº 1051, de 13 de junho de 2011, com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos seguintes termos: São convocadas as companhias associadas da **Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA** para se reunirem, em primeira chamada de Assembleia Geral Extraordinária, às 10h do dia 30 de junho de 2011, no auditório do **escritório Pinheiro Neto Advogados, situado na Rua Hungria, 1100 - 1º Andar- São Paulo - SP**, nos termos do parágrafo 2º do Art. 24 do Estatuto Social, para deliberar sobre: 1. Aprovação do Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas. 2. Ratificação da alteração estatutária para previsão da atividade de autorregulação. São Paulo, 15 de junho de 2011. Antonio D.C. Castro Presidente". Constatada pelo Livro de Presenças a existência de assinaturas dos representantes de mais de um terço das Associadas, conforme previsto no artigo 25 do Estatuto Social tanto para deliberações em primeira chamada quanto para alterações do Estatuto Social, foi indicado para presidir a Assembleia, conforme dispõe o artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente da Associação, Antonio D. C. Castro. O Sr. Presidente da Mesa, então, declarou abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, convidando a mim, Eduardo Lucano da Ponte, para secretário da mesa. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente, colocou em discussão o primeiro item da pauta: 1. Aprovação do Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas. O Presidente da mesa pediu dispensa de leitura visto que todos os presentes receberam cópia do Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas. O Código foi aprovado por 62 votos a favor, 6 abstenções e 1 voto contrário observando-se, portanto, votos favoráveis de mais de 50% (cinquenta por cento) das associadas presentes, conforme determinado pelo caput do artigo 27 do Estatuto Social da Abrasca. O número de votos favoráveis também supera dois terços dos presentes, atendendo também à exigência do parágrafo 3º introduzido no artigo 25 por alteração estatutária objeto de deliberação desta assembleia. O texto integral do Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas é o seguinte:

#### **PRÉAMBULO**

Desde sua fundação, a Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA tem como um de seus princípios a busca de mais eficácia, modernização e produtividade para a economia brasileira por meio da democratização do capital. Companhias abertas são empresas que democratizam o seu capital, buscando acionistas entre o público investidor. O grande envolvimento com o mercado de capitais exige o aperfeiçoamento e o amadurecimento de sua gestão, sobretudo no que se refere ao compromisso com a transparência, a equidade e a prestação de contas. A iniciativa de regulação pelas próprias companhias abertas reforça o compromisso das companhias associadas de dar efetividade aos objetivos da ABRASCA.

Este Código foi elaborado com base nas melhores práticas de governança corporativa existentes no Brasil e no exterior. A ABRASCA seguiu um modelo de regulação baseada em princípios, ao invés de regras detalhadas, tendência já incorporada pelas normas de contabilidade internacionais, de forma a buscar, mais que o mero cumprimento de aspectos formais, a observância da essência da regulação.

Embora as práticas previstas no Código sejam amplamente reconhecidas como boas, a ABRASCA entende que o grau de maturidade, o ciclo de existência, a estrutura de controle societário e outras circunstâncias particulares de cada empresa podem justificar a existência de outros meios de atingir uma boa governança corporativa, o que levou o Código a estabelecer um conjunto de regras cuja adoção não é rígida.

Baseado em uma abordagem conhecida como "*apply or explain*", ou seja, "aplique ou explique", esse modelo dá flexibilidade para que as Companhias Aderentes possam decidir não aplicar uma ou mais regras, com a condição de que expliquem os motivos dessa decisão. Tal flexibilidade faz-se necessária uma vez que nem sempre um modelo único serve para todas as companhias, sem necessidade de adaptação.

Adicionalmente, o Código incluiu recomendações para práticas que, no estágio atual da governança corporativa no País, não tenham um nível de adoção suficiente para serem estabelecidas como regras.

#### **CAPÍTULO 1 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

##### Princípio Básico

**O presente Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas ("Código") estabelece princípios, regras e recomendações com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das práticas de governança corporativa, visando a promover a confiança dos investidores, facilitar o acesso ao mercado de capitais e reduzir o custo do capital, fomentando a sustentabilidade e a perenidade das companhias abertas brasileiras, assim como a criação de valor no longo prazo.**

##### Regras

1.1. Os princípios, as regras e recomendações deste Código são aplicáveis às companhias abertas associadas à ABRASCA que voluntariamente decidirem aderir aos seus preceitos. A adesão será formalizada por meio do Termo de Adesão ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

1.2. A Companhia Aderente deve divulgar no item 12.12 do Formulário de Referência a data de adesão e declarar que aplica os princípios e as regras estabelecidos neste Código.

1.3. A aplicação dos princípios e das regras previstas nos Capítulos 1 e 11 a 14 pelas Companhias Aderentes é obrigatória.

1.4. As Companhias Aderentes podem decidir não aplicar uma ou mais regras dos Capítulos 2 a 10 deste Código, salvo se exigidas por lei ou regulamentação aplicável, com a condição de que expliquem aos seus acionistas e investidores os motivos dessa decisão, no item 12.12 do Formulário de Referência. A explicação deve ser redigida em linguagem acessível, de forma completa e precisa, para que os acionistas e os investidores possam, criteriosamente, formar sua avaliação a respeito da Companhia.

1.5. A declaração de que trata o item 1.2 deste Código não cobre recomendações e não há necessidade de explicar os motivos pelos quais a Companhia Aderente não aplica uma ou mais recomendações.

1.6. Caso a Companhia Aderente decida cancelar sua adesão ao presente Código, deve comunicar o cancelamento por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Autorregulação de Companhias Abertas, sendo estipulado um prazo mínimo de 2 (dois) anos para nova adesão, contado do protocolo da referida comunicação, salvo na hipótese de alienação de controle ou em casos especiais plenamente justificados e com a aprovação do Conselho de Autorregulação de Companhias Abertas. O cancelamento da adesão ao Código deve ser imediatamente divulgado via Sistema IPE por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, conforme avaliação de relevância pelos administradores da Companhia, bem como no item 12.12 do Formulário de Referência e não implicará a perda da condição de companhia associada à ABRASCA.

1.7. A Companhia Aderente que decida cancelar sua adesão permanece obrigada a aplicar os princípios e as regras estabelecidos neste Código, tal como vigente na data de protocolo da comunicação do cancelamento de sua adesão, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do referido protocolo, salvo (a) na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta ou em casos especiais plenamente justificados e com a aprovação do Conselho de Autorregulação de Companhias Abertas, nos quais pode ser dispensada a aplicação de um ou mais princípios e regras estabelecidos neste Código; (b) no caso dos princípios e regras estabelecidos no Capítulo 10, cujo prazo de aplicação será de 1 (um) ano, contado da data do referido protocolo; ou (c) no caso de alteração deste Código pelo Conselho Diretor da ABRASCA *ad referendum* da Assembleia Geral, em que não serão consideradas vigentes as alterações pendentes de aprovação pela Assembleia Geral.

1.8. As Companhias Aderentes devem exigir que todos os seus Administradores subscrevam o Termo de Anuência. Os Termos de Anuência dos Administradores devem ser encaminhados à ABRASCA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de eleição.

1.9. Com a finalidade de preservar a fiel aplicação dos princípios e das regras estabelecidos neste Código, e zelar por eles, os Administradores das Companhias Aderentes devem, dentro das respectivas esferas de atuação e influência, coibir quaisquer atos ou omissões que infrinjam os princípios ou as regras aqui contidos, ou com eles conflitem.

## CAPÍTULO 2 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 2.1. Supervisão da Administração

#### Princípio Básico

**O papel do conselho de administração é definir a missão, as políticas e os objetivos gerais e estratégicos da Companhia, supervisionar a gestão, e atuar diligentemente em prol dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, visando à criação de valor no longo prazo.**

#### Princípios Complementares

O conselho de administração deve monitorar a condução dos negócios e das atividades da diretoria e o gerenciamento dos riscos, dentro de uma estrutura organizacional baseada na prudência e na fiscalização efetiva.

Os conselheiros devem zelar pela confiabilidade das informações financeiras e estratégicas e para que os controles financeiros e os sistemas de administração de risco sejam adequados e efetivamente aplicados agindo sempre de forma diligente, transparente e leal à Companhia.

O conselho de administração deve também zelar pelos valores e propósitos da Companhia, devendo prevenir e administrar situações de conflitos de interesses e tomar decisões no melhor interesse da Companhia independentemente dos interesses individuais dos acionistas que os indicaram.

#### Regras

2.1.1. O conselho de administração deve reunir-se ao menos trimestralmente.

2.1.2. Os conselheiros devem solicitar à diretoria as informações necessárias ao cumprimento de seus deveres e atribuições. A diretoria tem obrigação de fornecer tais informações, e os conselheiros devem buscar explicações ou maiores detalhes sempre que julgarem necessário, podendo, se preciso, requerer a opinião de especialistas externos, desde que aprovado pelo conselho de administração. Os custos incorridos com esses especialistas externos devem ser arcados pela Companhia.

2.1.3. Os conselheiros que tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada na ata de reunião do conselho de administração. Em caso de renúncia em decorrência de divergência, o conselheiro deve registrar por escrito as razões as quais motivaram sua renúncia, em declaração a ser encaminhada ao presidente do conselho de administração, com a solicitação de que seja levada ao conhecimento de todo o conselho.

#### Recomendações

2.1.4. É recomendável que, ao menos anualmente, o conselho de administração se reúna sem a presença dos Conselheiros Executivos, para avaliar o desempenho da Companhia e de seu diretor-presidente, individualmente, bem como apreciar os resultados da avaliação dos demais diretores.

2.1.5. É recomendável que o Conselho de Administração aprove uma política formal de destinação de resultados, que deve ser disponibilizada no *website* da Companhia.

2.1.6. É recomendável que a Companhia assegure a contratação de seguro de responsabilidade civil dos administradores, com padrões de cobertura usuais no mercado brasileiro.

### 2.2. Presidente do Conselho

#### Princípio Básico

**O presidente do conselho é responsável pela liderança e coordenação das atividades do conselho de administração, devendo zelar para que o órgão desempenhe suas atribuições de forma diligente e eficiente.**

#### Princípios Complementares

Dentre as responsabilidades do presidente do conselho está a de assegurar um fluxo correto e constante de informações para o conselho de administração e seus Comitês.

O presidente do conselho deve também facilitar a contribuição de todos os conselheiros, além de assegurar o bom desenvolvimento das relações entre seus integrantes.

#### Regras

2.2.1. Cabe ao presidente do conselho presidir as reuniões, compatibilizar as atividades do conselho com os interesses da Companhia e de seus acionistas, organizar a agenda, atribuir responsabilidades e prazos, monitorar os processos de avaliações da administração e conduzi-los segundo as boas práticas de governança corporativa.

2.2.2. O presidente do conselho deve assegurar que os conselheiros tenham acesso, previamente às reuniões, a informações claras e precisas, com antecedência mínima necessária para avaliação dos assuntos a serem discutidos e deliberados, não inferior a 2 (dois) dias úteis, salvo em circunstâncias excepcionais e justificáveis.

2.2.3. O conselho de administração deve nomear um secretário, que será responsável por auxiliar o presidente a assegurar o bom funcionamento do órgão. Todos os conselheiros devem ter acesso aos serviços do secretário do conselho de administração.

### 2.3. Composição e Avaliação do Conselho de Administração

#### Princípio Básico

**O conselho de administração deve ser formado por membros que reúnam as qualificações e as competências necessárias para aprimorar o processo decisório, resolver situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão da gestão da Companhia.**

#### Princípio Complementar

O conselho de administração deve ser composto por um número de membros que possibilite um equilíbrio entre habilidades e experiências distintas na orientação dos negócios. Mudanças na composição do conselho de administração não devem acarretar interrupções de suas atividades ou atrasos no processo decisório das matérias de sua alçada.

#### Regras

2.3.1. O conselho de administração das Companhias registradas para negociação em Bolsa de Valores deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros.

2.3.2. Os conselhos de administração devem ter 1 (um) ou mais Conselheiros Independentes, que possam tomar decisões na apreciação de matérias em que outros conselheiros estejam impedidos de votar em virtude de conflito de interesses, e, assim, contribuir para o aprimoramento do processo decisório, através de uma análise isenta das matérias a serem discutidas. A quantidade de Conselheiros Independentes deve ser adequada às características da Companhia, mas o conselho deve ter no mínimo 1 (um) Conselheiro Independente. A condição de independente deve constar na ata de eleição do Conselheiro Independente.

2.3.3. A administração deve indicar, no item 12.8 do Formulário de Referência, a classificação de cada conselheiro de acordo com este Código: Conselheiro Executivo, Conselheiro Não Executivo e Conselheiro Independente.

2.3.4. O conselho, como órgão colegiado, deve buscar reunir em seus membros, entre outras competências, conhecimento do negócio da Companhia e de finanças, mercado de capitais, contabilidade, legislação societária, normas legais e regras definidas por órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às companhias abertas.

2.3.5. Os conselheiros de administração da Companhia devem ter disponibilidade de tempo suficiente para o desempenho assíduo e ativo de suas atribuições, sendo recomendável que não participem de mais de 5 (cinco) conselhos de administração, excluindo-se, para fins do cálculo da quantidade de conselhos de administração de cada conselheiro, a participação em conselhos de administração de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum.

#### Recomendações

2.3.6. É recomendável que o conselho de administração realize uma avaliação formal anual do seu desempenho, incluindo, ainda, a avaliação das atividades dos seus Comitês.

2.3.7. A avaliação do conselho de administração, se realizada, deve ter como objetivo evidenciar se o conselho e o conselheiro participam assiduamente do exame e do debate das matérias discutidas, contribuindo ativamente no processo decisório, e se demonstram

comprometimento com o exercício das suas funções. A avaliação do órgão colegiado deve procurar identificar os pontos positivos do conselho de administração, bem como os aspectos a serem aprimorados.

2.3.8. É recomendável a participação de especialistas externos na condução da avaliação do conselho de administração, de forma a contribuir para a objetividade do processo.

## **2.4. Comitês do Conselho de Administração**

### Princípio Básico

**O conselho de administração deve considerar a criação de comitês de assessoramento, para que assuntos complexos e especializados sejam analisados em profundidade.**

### Princípios Complementares

Os Comitês são órgãos de assessoria que formulam propostas e recomendações ao conselho, após análise dos assuntos de sua competência.

A instituição de Comitês não é prática cogente, e sua adoção, bem como o número de comitês e respectivas composições e atribuições, depende do ciclo de existência e das características de cada Companhia.

### Regras

2.4.1. O conselho de administração deve acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês e deliberar acerca das recomendações e dos pareceres por eles apresentados.

2.4.2. Os Comitês devem ter um regimento interno, aprovado pelo conselho de administração, contendo as atribuições, a composição e as demais regras de funcionamento.

2.4.3. Os Comitês devem ser compostos, no mínimo, por 3 (três) membros, todos com conhecimentos sobre as matérias de atuação do órgão de assessoria, sendo ao menos um especialista nessas matérias. Os Comitês devem ser presididos por conselheiros, podendo ser integrados também por diretores, outros colaboradores e membros externos. Especialistas externos podem também ser contratados para assessorar o Comitê nos temas a serem estudados, cabendo neste caso a proposição justificada da contratação à deliberação do conselho de administração.

2.4.4. Ao menos um Conselheiro Independente deve participar do Comitê que tenha por atribuição questões de auditoria, se houver.

2.4.5. As informações relevantes obtidas por um membro do conselho de administração ou Comitê devem ser tempestivamente disponibilizadas para todos os demais membros do mesmo órgão.

2.4.6. Todo o material necessário ao exame do conselho de administração deve ser disponibilizado, sempre que possível, juntamente com as recomendações e os pareceres dos Comitês.

2.4.7. Caso o Comitê identifique deficiência ou desconformidade relevante nos sistemas de controles internos e gestão de risco da Companhia, o conselho de administração deve imediatamente avaliar a situação e, caso a recomendação do Comitê seja aprovada, exigir da diretoria a correção da referida deficiência ou desconformidade.

### Recomendação

2.4.8. É recomendável a participação de ao menos um Conselheiro Independente nos Comitês que tenham por atribuição questões de controles internos e gestão de riscos, conflito de interesses, operações com Partes Relacionadas, remuneração de administradores e indicação de conselheiros.

## **CAPÍTULO 3 – DIRETORIA**

### **3.1. Gestão**

#### Princípio Básico

**A gestão dos negócios da Companhia compete à diretoria, que é o órgão responsável pela execução da estratégia aprovada pelo conselho de administração, respeitados os limites definidos pelo conselho.**

#### Princípio Complementar

Compete ao diretor-presidente coordenar a atuação dos diretores e servir de elo entre a diretoria e o conselho de administração, ao qual deve prestar contas.

#### Regras

3.1.1. Cada um dos diretores é responsável pelas suas atribuições na gestão e deve prestar contas ao diretor-presidente e, sempre que solicitado, ao conselho de administração.

3.1.2. O diretor-presidente, em conjunto com os demais diretores, é responsável pelo desenvolvimento, implantação e execução dos processos operacionais e financeiros da Companhia, em consonância com as políticas e os limites aprovados pelo conselho de administração.

3.1.3. O diretor-presidente e os demais diretores devem zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e de todas as políticas, limites e deliberações aprovados pelo conselho de administração.

### **3.2. Indicação dos Diretores**

#### Princípio Básico

**O conselho de administração é responsável por eleger os diretores da Companhia, devendo a escolha e a eleição dos diretores pautarem-se pela capacidade profissional, o conhecimento e a especialização nas respectivas áreas de atuação.**

#### Regras

3.2.1. Além do conhecimento para o exercício de suas atribuições, todos os diretores devem conhecer as normas legais e regras definidas por órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às companhias abertas, incluídas nas normas previstas neste Código.

3.2.2. Todo diretor de relações com investidores deve respeitar os termos estabelecidos pelos "Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional de Relações com Investidores", elaborado pelo IBRI, constante do Anexo 3.2.2.

#### Recomendações

3.2.3. É recomendável que o conselho de administração estabeleça um plano de sucessão dos diretores, de forma a assegurar a perenidade da Companhia.

3.2.4. É recomendável que o Formulário de Referência contenha no item 12.12 a descrição das linhas gerais do plano de sucessão, se houver.

### **3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria**

#### Princípio Básico

**O diretor-presidente e os demais membros da diretoria devem ser avaliados individualmente, pelo menos uma vez por ano.**

#### Regras

3.3.1. O conselho de administração deve instituir os critérios e procedimentos para promover a avaliação do diretor-presidente e dos demais membros da diretoria, podendo a avaliação ser conduzida por um Comitê, se houver.

#### Recomendações

3.3.2. É recomendável que os resultados da avaliação individual dos membros da diretoria sejam submetidos ao conselho de administração, caso a avaliação seja conduzida por um Comitê.

3.3.3. É recomendável que os Conselheiros Executivos não participem das avaliações do diretor-presidente, dos demais diretores e do exame dos resultados da avaliação da diretoria.

### **3.4. Relacionamento com Partes Interessadas (Stakeholders)**

#### Princípio Básico

**A diretoria deve zelar pela manutenção de um relacionamento ético, transparente e equitativo com as Partes Interessadas, divulgando suas práticas de comunicação e gerenciamento de riscos econômicos, sociais e ambientais, de forma clara e eficiente.**

#### Regras

3.4.1. A diretoria deve divulgar relatórios periódicos sobre os aspectos da atividade empresarial da Companhia relevantes para as Partes Interessadas, tais como as informações econômico-financeiras exigidas pelas normas legais e regulatórias, desempenho operacional, iniciativas e investimentos sociais e na proteção e conservação do meio ambiente, relacionamento com as comunidades que vivem próximas às suas operações, modelo de gestão e governança corporativa.

3.4.2. O relatório da administração e o Formulário de Referência devem ser utilizados para prestação das informações relevantes às Partes Interessadas, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

#### Recomendações

3.4.3. É recomendável a divulgação de um relatório de sustentabilidade da Companhia, nos moldes da Global Reporting Initiative, ao menos no nível de aplicação C.1. De preferência, essas informações devem constar de um relatório anual integrado, que contenha, além das informações decorrentes das demonstrações contábeis, informações sobre temas como meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa (temas de ESG - *Environmental, Social and Corporate Governance*).<sup>1</sup>

3.4.4. É recomendável que canais virtuais e outras tecnologias sejam ser explorados para buscar rapidez, eficácia e ampla difusão de informações.

## **CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO**

### Princípio Básico

**A remuneração da diretoria e do conselho de administração deve ser estruturada de forma a promover um alinhamento aos interesses e objetivos de longo prazo da Companhia.**

### Regras

4.1. O conselho de administração deve zelar para que os planos de incentivo de longo prazo lastreados ou referenciados em ações, tais como planos de opção de compra de ações ou similares, tenham critérios de elegibilidade, aquisição de direitos (*vesting*), preço, prazo e condições de exercício, estabelecidos de forma a promover o alinhamento dos participantes desse plano aos interesses de longo prazo dos acionistas.

4.2. As pessoas que controlam o processo decisório da estrutura de remuneração e incentivos não devem ser também responsáveis pela sua fiscalização.

### Recomendações

4.3. É recomendável que o conselho de administração aprove formalmente uma política de remuneração de diretores e conselheiros de administração.

4.4. É recomendável que o conselho de administração institua um comitê de remuneração.

## **CAPÍTULO 5 - CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS**

### Princípio Básico

**A Companhia deve manter sistemas de controles internos e gestão de riscos que propiciem sua sustentabilidade e perenidade.**

### Princípio Complementar

Os controles internos devem permitir à administração monitorar os processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de desconformidade com as políticas e os limites estabelecidos pelo conselho de administração.

### Regras

5.1. O conselho de administração deve aprovar uma política de controles internos e gestão de riscos.

5.2. O diretor-presidente, em conjunto com os demais diretores, é o responsável pelos sistemas de controles internos e gestão de riscos, cabendo-lhe revisar periodicamente esses sistemas e identificar falhas e propor melhorias.

5.3. Os sistemas de controles internos e gestão de riscos devem estimular todas as pessoas encarregadas de monitorar e fiscalizar os processos operacionais e financeiros a adotarem uma atitude preventiva, prospectiva e pró-ativa no controle de riscos. As pessoas encarregadas de executar os testes de controles internos e a gestão dos riscos devem informar tempestivamente à diretoria as não conformidades e/ou deficiências de controle, para que essa adote ação preventiva, prospectiva e pró-ativa no controle de risco, sem prejuízo de imediatamente informar, quando se tratar de situações que coloquem em risco relevante a Companhia, o presidente do conselho de administração ou do órgão competente para tanto, de acordo com as regras de governança da Companhia.

5.4. O conselho de administração ou o órgão competente, conforme regras de governança da Companhia, deve, ao menos anualmente, reunir-se com os auditores independentes, revisar e discutir o relatório de deficiências e recomendações sobre controles internos emitido pelos auditores independentes e as correspondentes respostas da diretoria, bem como deliberar acerca de qualquer proposta de modificação ou aprimoramento dos sistemas de controles internos submetida pelo diretor-presidente.

5.5. A Companhia deve ter uma área voltada para acompanhar a eficácia dos controles internos e a observância de regras prudenciais por todos os administradores, empregados e outros colaboradores.

5.6. A diretoria deve facilitar e assegurar o acesso dos membros do conselho de administração e de seus comitês, do conselho fiscal, das auditorias interna e externa e dos órgãos de assessoramento, às instalações da Companhia e às informações, aos arquivos e documentos comprovadamente necessários ao desempenho de suas funções.

### Recomendações

5.7. É recomendável a formação e instalação alternativa ou cumulativamente de um comitê de auditoria ou conselho fiscal, podendo também o conselho fiscal desempenhar as atribuições de um comitê de auditoria (o chamado "conselho fiscal turbinado").

5.7.1. Caso a Companhia opte por formar um comitê de auditoria, é recomendável que este tenha como atribuições: (a) propor ao conselho de administração a indicação dos auditores independentes; (b) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, propondo ao conselho de administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la; (c) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (d) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; (e) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; (f) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas; (g) manifestar-se, previamente ao conselho de administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (h) opinar, a pedido do conselho de administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e (i) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

5.7.2. É recomendável que o comitê de auditoria, se instalado, (a) tenha entre seus membros ao menos um especialista em finanças e um Conselheiro Independente, podendo o especialista em finanças ser o Conselheiro Independente e (b) seja composto majoritariamente por Conselheiros Independentes, Conselheiros Não Executivos ou membros externos que preencham os requisitos de independência aplicáveis aos Conselheiros Independentes.

<sup>1</sup> Informações sobre relatórios de sustentabilidade, nos moldes da Global Reporting Initiative (GRI) e sobre os níveis de aplicação, bem como sobre temas de ESG podem ser encontradas nos documentos "Diretrizes para Relatórios de Sustentabilidade GRI", "Níveis de Aplicação da GRI" e "Princípios para o Investimento Responsável" disponíveis nos *websites* <http://www.globalreporting.org/Home/LanguageBar/PortugueseLanguagePage.htm> e <http://www.unpri.org/principles/portuguese.php>. Informações sobre relatórios integrados podem ser encontradas no *website* <http://www.integratedreporting.org/>.

## CAPÍTULO 6 – OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### Princípio Básico

**O conselho de administração e a diretoria devem zelar para que as operações com Partes Relacionadas, se houver, sejam contratadas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado.**

### Regras

6.1. O conselho de administração deve aprovar uma política de operações com Partes Relacionadas.

6.1.1. A política de operações com Partes Relacionadas deve ser disponibilizada no *website* da Companhia.

6.1.2. O conselho de administração, ou o órgão competente, deve monitorar as operações com Partes Relacionadas.

6.2. A diretoria deve cumprir e executar todas as políticas de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

6.3. O conselho de administração e a diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado, se houver.

6.4. Caso não estejam expressamente proibidos no estatuto da Companhia, o conselho de administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do controlador, de acionistas que detenham participação relevante na Companhia ou de pessoas controladas ou sob o controle comum do controlador ou de acionistas que detenham participação relevante na Companhia, ou em favor de qualquer administrador das pessoas mencionadas anteriormente, exceto em favor de controladas ou coligadas da Companhia.

6.4.1. Presume-se relevante para os fins do item 6.4 qualquer participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da Companhia.

6.5. O conselho de administração e a diretoria devem promover ampla divulgação dos contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante, nos termos da regulamentação em vigor ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

### Recomendações

6.6. É recomendável que o conselho de administração vede a celebração de contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas, que envolvam remuneração por meio da cobrança de taxa de gestão (*management fee*).

6.7. É recomendável que o conselho de administração vede a celebração de contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas, que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia.

6.8. É recomendável que o conselho de administração não aprove operações com Partes Relacionadas, sempre que houver voto ou parecer contrário de todos os Conselheiros Independentes, ou de todos os membros externos de comitês do conselho de administração que preencham os requisitos de independência aplicáveis aos Conselheiros Independentes.

## CAPÍTULO 7 – CÓDIGO DE CONDUTA

### Princípio Básico

**O conselho de administração deve zelar para que administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia observem elevados padrões de conduta e ética.**

### Princípio Complementar

É dever dos membros do conselho de administração definir políticas os padrões de conduta e de ética de administradores, empregados e outros colaboradores, de forma a transmitir e praticar a cultura, os princípios e os valores da Companhia.

É dever dos membros da diretoria implantar as políticas de conduta e ética, definidas pelo conselho de administração.

### Regras

7.1. O conselho de administração deve estabelecer um código de conduta a ser aplicável a administradores, empregados e outros colaboradores, que estabeleça padrões e regras de conduta e ética, no âmbito do relacionamento interno e externo da Companhia.

7.2. A diretoria deve implantar e executar o código de conduta, bem como os processos de divulgação e fiscalização do cumprimento de suas regras.

7.3. O código de conduta deve estabelecer um ou mais canais eficientes de denúncia de infrações, reclamações e sugestões, seja por meio da criação de ouvidoria, seja por outros mecanismos equivalentes.

## CAPÍTULO 8 – CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

### Princípio Básico

**A administração deve adotar procedimentos de controle de informações relevantes, incluindo uma política de divulgação de ato ou fato relevante definida pelo conselho de administração, de forma a prevenir o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas (*insider trading*).**

### Regras

8.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar de uma política de negociação de valores mobiliários.

8.2. A Companhia deverá ter um comitê de divulgação, composto por no mínimo 3 (três) membros, presidido pelo diretor de relações com investidores.

8.3. O comitê de divulgação terá, dentro de suas atribuições:

(a) gerir a política de divulgação da Companhia;

(b) discutir e recomendar a divulgação ou manutenção de sigilo de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado; e

(c) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos dois membros, sendo um deles necessariamente o diretor de relações com investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas.

### Recomendação

8.4. É recomendável que a Companhia observe o Pronunciamento de Orientação nº 05 do CODIM, de 27 de novembro de 2008, transcrito no Anexo 8.4, que dispõe sobre procedimentos e regras prudenciais para o controle de informações relevantes.

## CAPÍTULO 9 – RELAÇÕES COM O MERCADO DE CAPITAIS

### **9.1. Diálogo com Acionistas e Demais Agentes do Mercado de Capitais**

#### Princípio Básico

**A administração deve zelar para que exista um diálogo amplo, transparente, ético e eficaz com os acionistas e demais agentes do mercado de capitais.**

#### Princípio Complementar

O conselho de administração deve certificar-se da existência de canais de diálogo que permitam à administração compreender as considerações e as preocupações dos acionistas e demais agentes do mercado de capitais.

#### Regras

9.1.1. O presidente do conselho de administração, o diretor-presidente e o diretor de relações com investidores devem zelar para que a administração tenha um adequado nível de informação a respeito dos pontos de vista dos acionistas e dos demais agentes do mercado de capitais, ainda que o diretor de relações com investidores seja o principal responsável pela condução desse diálogo.

9.1.2. O diretor de relações com investidores e sua equipe devem estar acessíveis para atender os acionistas e agentes de mercado.

#### Recomendação

9.1.3. É recomendável que a administração utilize a assembleia geral ordinária para comunicar a condução dos negócios da Companhia. É também recomendável que no edital de convocação ou no manual da administração para a assembleia geral ordinária se inclua a informação de a administração fará uma exposição sobre a condução dos negócios da Companhia.

## 9.2. Teleconferências

### Princípio Básico

**A administração deve, sempre que julgar necessário pela importância do assunto, utilizar teleconferências para fornecer acesso e interatividade entre os administradores e os participantes do mercado de capitais, com o objetivo de informá-los e esclarecê-los sobre as atividades da Companhia e as suas perspectivas, privilegiando a tempestividade, a equidade e a transparência.**

### Recomendação

9.2.1. É recomendável que a realização de teleconferências observe o Pronunciamento de Orientação nº 01 do CODIM, de 5 de outubro de 2005, transcrito no [Anexo 9.2.1](#), que dispõe sobre os procedimentos para essas atividades.

## 9.3. Apresentações Públicas Periódicas

### Princípio Básico

**A administração deve assegurar a transparência, a tempestividade e a equidade das informações divulgadas ao mercado por meio de apresentações públicas periódicas.**

### Princípios Complementares

As apresentações públicas periódicas são parte integral do relacionamento transparente com a sociedade, devendo ser utilizadas como um meio eficiente para que a Companhia preste informações e esclareça o mercado sobre seu desempenho passado e, principalmente, sobre suas perspectivas.

Essas reuniões podem ser direcionadas para públicos específicos, tais como acionistas, investidores, administradores de recursos, intermediários, veículos e profissionais da mídia, dentre outros.

### Regra

9.3.1. Todas as apresentações feitas devem ser simultaneamente disponibilizadas na íntegra no *website* da Companhia.

### Recomendação

9.3.2. É recomendável que a realização de apresentações públicas periódicas observe o Pronunciamento de Orientação nº 02 do CODIM, de 13 de julho de 2007, transcrito no [Anexo 9.3.2](#), que dispõe sobre os procedimentos para essas apresentações.

## 9.4 Reuniões Restritas

### Princípio Básico

**A realização de reuniões restritas deve ser cercada de precauções para assegurar a divulgação simultânea e equitativa de toda e qualquer informação relevante a todos os agentes do mercado de capitais.**

### Princípios Complementares

A realização de reuniões restritas é admissível desde que direcionadas a um público específico, que pode ser formado por um indivíduo ou pequenos grupos, compostos de investidores, analistas, profissionais de mídia e quaisquer outros grupos que a Companhia entenda serem importantes para suas atividades.

Essas reuniões restritas devem se limitar a esclarecer a esse público questões que podem ter um maior grau de complexidade, podendo ou não contar com uma abordagem diferenciada da que é normalmente empregada. Qualquer esclarecimento deve limitar-se às informações que já sejam amplamente conhecidas pelo mercado, evitando a divulgação seletiva ou segmentada de informações relevantes que ainda não tenham sido devidamente tornadas de conhecimento público. Na eventualidade de ser divulgada nessas reuniões qualquer informação relevante que não seja de conhecimento público, essa deve ser tornada pública imediatamente.

### Recomendação

9.4.1. É recomendável que a realização de reuniões restritas observe o Pronunciamento de Orientação nº 03 do CODIM, de 23 de setembro de 2007, transcrito no [Anexo 9.4.1](#), que dispõe sobre os procedimentos para essas reuniões.

## 9.5. Divulgação de Comunicados ao Mercado (*Releases*)

### Princípio Básico

**A administração deve divulgar comunicados ao mercado sempre que julgar necessário um maior esclarecimento sobre assuntos difundidos ao mercado em geral, de forma a facilitar a plena compreensão sobre as informações divulgadas.**

### Princípio Complementar

A administração deve empregar o comunicado ao mercado para esclarecer a investidores, analistas e ao público em geral sobre informações que a Companhia considera importantes para o entendimento de seu desempenho passado e futuro, disseminando-se de forma ampla, rápida e em linguagem acessível, para minimizar o risco de assimetria da informação.

### Recomendação

9.5.1. É recomendável que a Companhia observe o Pronunciamento de Orientação nº 06 do CODIM, de 5 de março de 2009, transcrito no [Anexo 9.5.1](#), que dispõe sobre os procedimentos para preparação e distribuição de *release* (comunicado ao mercado).

## 9.6 Divulgação de Informações sobre o Desempenho Futuro da Companhia (*Guidance*)

### Princípio Básico

**A divulgação de qualquer informação prospectiva de natureza quantitativa ou qualitativa, fornecida pela Companhia, sobre seu desempenho futuro (*guidance*) deve ser revestida de significativa prudência, de modo a não gerar expectativas indevidas dos investidores, bem como responsabilização perante órgãos reguladores.**

### Princípios Complementares

A administração pode divulgar *guidance*, de forma a permitir uma compreensão dos resultados esperados, a exclusivo julgamento da Companhia.

A prática de *guidance* deve ter por objetivo aproximar a realidade experimentada pela administração às expectativas do mercado, e orientar públicos específicos, tais como acionistas, investidores, profissionais da mídia, analistas e outros profissionais de investimentos, dentre outros. Sua utilização é facultativa, mas, uma vez utilizado, a administração deve sempre assegurar a observância de equidade, consistência e regularidade do *guidance*.

### Recomendação

9.6.1. A Companhia que optar pela prática de *guidance* deve estabelecer uma política de *guidance*, sendo recomendável observar o Pronunciamento de Orientação nº 04 do CODIM, de 17 de abril de 2008, transcrito no [Anexo 9.6.1](#), que dispõe sobre as melhores práticas de *guidance*.

## 9.7 Período de Silêncio antes da Divulgação Pública das Demonstrações Contábeis

### Princípio Básico

**A administração deve adotar procedimentos para resguardar a confidencialidade de informações privilegiadas sobre os resultados no período que antecede a divulgação pública de demonstrações contábeis, visando à equidade na divulgação dessas informações ao mercado em geral.**

### Princípios Complementares

A administração pode optar por um período de silêncio durante o período de preparo e aprovação das demonstrações contábeis pela diretoria e conselho de administração e que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores e sua divulgação pública, de forma a reduzir o risco de vazamento dessas informações.

A adoção de um período de silêncio é facultativa, mas, uma vez utilizado, a administração deve sempre assegurar a observância das melhores práticas concernentes ao esse período.

### Recomendação

9.7.1. É recomendável que a Companhia que opte por um período de silêncio durante o preparo e aprovação das demonstrações contábeis, antes da entrega à CVM e às Bolsas de Valores e da sua divulgação pública, observe o Pronunciamento de Orientação nº 07 do CODIM, de 22 de setembro de 2009, transcrito no [Anexo 9.7.1](#), que dispõe sobre o período de silêncio antes da divulgação pública das demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 10 – REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

### Princípio Básico

**A administração deve zelar para que todos os acionistas sejam tratados de forma justa e equitativa em qualquer incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas ou coligadas.**

### Princípio Complementar

O mero cumprimento da lei não assegura necessariamente a observância do princípio da equidade entre os acionistas.

### Regras

10.1. O início das negociações de qualquer reorganização societária relevante deve ser divulgado ao mercado imediatamente, por meio de fato relevante, a menos que o interesse da Companhia exija que a operação seja mantida em sigilo.

10.2. Os administradores, no âmbito dos seus deveres fiduciários, devem tomar todas as medidas necessárias para que as relações de substituição de ações e demais termos e condições da operação sejam negociados e contratados em condições equitativas e estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, no melhor interesse da Companhia e de todos os acionistas.

### Recomendações

10.3. Nas operações de reorganização societária envolvendo sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, é recomendável que a Companhia siga o Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 1º de setembro de 2008.

10.4. Nas operações de reorganização societária envolvendo incorporação ou de incorporação de ações em que sejam atribuídos diferentes valores para as ações de emissão de companhia envolvida na operação, conforme sua espécie, classe ou titularidade, é recomendável que a Companhia siga o Parecer de Orientação CVM n.º 34, de 1º de setembro de 2008.

## **CAPÍTULO 11 – ADESÃO AO CÓDIGO**

### Regras

11.1. O pedido de adesão a este Código será requerido ao Presidente do Conselho Diretor da ABRASCA. O deferimento do pedido de adesão pelo Presidente do Conselho Diretor da ABRASCA será precedido de análise prévia pela Área Técnica da ABRASCA e da aprovação pelo Conselho de Autorregulação de Companhias Abertas.

11.1.1. A análise prévia pela Área Técnica da ABRASCA será dispensada para os pedidos de adesão requeridos até 31 de dezembro de 2011, por companhias abertas associadas à ABRASCA na data de início de vigência deste Código.

11.1.2. As Companhias Aderentes terão prazo de: (a) 3 (três) meses, contado da data de vigência deste Código ou da data adesão a este, o que ocorrer por último, para promover a divulgação das informações exigidas no Formulário de Referência (regras 1.2 e 1.4); (b) 6 (seis) meses, contado da data de adesão a este Código, para eleição de 1 (um) ou mais Conselheiros Independentes (regra 2.3.2); e (c) 1 (um) ano, também contado da data de adesão a este Código, para aprovação formal da política de controles internos e gestão de riscos (regra 5.2), da política de operações com Partes Relacionadas (regra 6.1), do código de conduta (regra 7.1) e da política de negociação de valores mobiliários (regra 8.1).

11.2. O pedido de adesão ao Código deve ser instruído pelas Companhias com os seguintes documentos:

(a) requerimento assinado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme modelo constante do [Anexo 11.2\(a\)](#) deste Código;

(b) Termo de Adesão firmado pela Companhia, conforme modelo constante do [Anexo 11.2\(b\)](#), devidamente representada por diretores eleitos na forma do Estatuto Social;

(c) Estatuto Social em vigor, Ata de Reunião do Conselho de Administração e demais documentos que comprovem os poderes de representação dos diretores signatários do Termo de Adesão;

(d) Termos de Anuência firmados por todos os Administradores, conforme modelo constante do [Anexo 11.2\(d\)](#);

(e) atos societários relativos à eleição de todos os administradores; e

(f) cópia da documentação apresentada à CVM e à Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado para a obtenção do registro inicial de companhia aberta e do registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, se for o caso.

11.3. A ABRASCA terá prazo não preclusivo de 15 (quinze) dias úteis para análise do pedido de admissão. Fica reservado à ABRASCA o direito de solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à companhia interessada em aderir ao Código, ficando o deferimento sujeito à verificação do atendimento das exigências formuladas.

11.4. O deferimento da adesão ao Código não implica qualquer responsabilidade à ABRASCA pelo conteúdo das informações prestadas pela Companhia Aderente ou pela qualidade dos valores mobiliários por ela emitidos, sendo os administradores da Companhia Aderente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à ABRASCA e pela autenticidade dos documentos apresentados.

11.5. A adesão ao Código será concedida por prazo indeterminado.

11.6. A adesão ao Código implica a assunção pela Companhia Aderente da obrigação de pagamento à ABRASCA das contribuições para o custeio das atividades de autorregulação e promoção de boas práticas de que trata este Código. O valor das contribuições será fixado pelo Conselho Diretor da ABRASCA, podendo ser revisto a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO 12 – SELO ABRASCA DE BOAS PRÁTICAS**

### Princípio Básico

**A veiculação do “Selo ABRASCA de Boas Práticas” é privativa das Companhias Aderentes, e tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso dessas companhias de cumprir e observar as disposições do presente Código, não cabendo qualquer responsabilidade à ABRASCA pelo conteúdo de suas publicações ou pela qualidade dos valores mobiliários das Companhias Aderentes.**

### Regra

12.1. As Companhias Aderentes podem veicular a logomarca do “Selo ABRASCA de Boas Práticas”, para demonstração de seu compromisso com o cumprimento e a observância das disposições do presente Código, em informações constantes de relatórios, *releases*, informações periódicas e eventuais, publicações, prospectos, lâminas ou outros documentos de divulgação de informações, divulgados de forma impressa ou eletrônica pelas Companhias Aderentes.

## **CAPÍTULO 13 – PENALIDADES**

### Regras

13.1. A não aplicação dos princípios deste Código e das regras previstas nos Capítulos 1 e 11 a 14 deste Código, ou a falha em aplicar qualquer de suas regras previstas nos Capítulos 2 a 10 sem a correta explicação no Formulário de Referência, bem como todos e quaisquer atos ou omissões que tenham por objetivo, direta ou indiretamente, elidir a aplicação dos princípios ou das regras deste Código, constituirão infração a este Código, sujeitando a Companhia Aderente e seus Administradores, como subscritores do Termo de Anuência, às penalidades previstas no Código Processual de Autorregulação ABRASCA, que integra o [Anexo 13.1](#).

13.2. No primeiro ano de adesão ao Código, a não aplicação dos princípios e das regras previstos nos Capítulos 2 a 9 sujeitará a Companhia Aderente e seus Administradores, como subscritores do Termo de Anuência, exclusivamente ao recebimento de uma carta reservada ao

Presidente do Conselho de Administração da Companhia com recomendações da Área Técnica para correção dos desvios identificados, sem imposição das penalidades previstas no Código Processual de Autorregulação ABRASCA.

## CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Regras

14.1. Este Código somente poderá ser alterado com observância das regras específicas previstas no Estatuto Social da ABRASCA para alteração de códigos de autorregulação.

14.2. Todas as pessoas envolvidas na atividade de autorregulação prevista no presente Código, sejam membros da Área Técnica, e outros colaboradores da ABRASCA, sejam representantes indicados pelas Companhias Aderentes ou demais entidades, devem guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

14.3. A adesão ao presente Código implica a adesão automática ao Código Processual de Autorregulação ABRASCA, que dispõe sobre a condução de processos sancionadores para apuração da não aplicação dos princípios e das regras estabelecidos neste Código.

14.4. Este Código entra em vigor em 15 de agosto de 2011.

14.5. Ao final do segundo ano de vigência, a ABRASCA pretende promover uma revisão e atualização deste Código.

## GLOSSÁRIO

OS SEGUINTE TERMOS UTILIZADOS NESTE CÓDIGO TÊM OS SEGUINTE SIGNIFICADOS DESCRITOS ABAIXO:

**ABRASCA:** Associação Brasileira das Companhias Abertas.

**Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária.

**Agentes do Mercado de Capitais:** Investidores, intermediários, administradores de recursos de terceiros, órgãos reguladores e autoreguladores, profissionais de análise de investimentos, dentre outros, que em virtude de sua atividade precípua, têm como uma de suas funções acompanhar o desempenho das companhias abertas.

**Área Técnica:** Área composta por empregados da ABRASCA, com qualificação profissional adequada ao exercício de suas funções, responsável pelas atividades de acompanhamento, investigação, instrução e coordenação de processos no âmbito do Código.

**Código:** O presente Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

**CODIM:** Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado.

**Comitês:** Comitês de assessoria do Conselho de Administração, que são órgãos técnicos ou consultivos, sem poder de deliberação.

**Comitê de Divulgação:** Comitê de assessoria da Diretoria, que é um órgão técnico, estatutário ou não, responsável pelo processo de divulgação de informações, de atos e/ou de fatos relevantes da Companhia ao mercado.

**Companhia ou Companhia Aderente:** Companhia aberta aderente a este Código.

**Conselheiros Executivos:** Conselheiros que sejam diretores, empregados da Companhia que, por definição, não são independentes.

**Conselheiros Independentes:** Conselheiro caracterizado por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Conselheiros Não Executivos:** Conselheiros que não sejam diretores, empregados ou outros colaboradores da Companhia, classificados pelo conselho de administração como não-independentes.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**D&O:** Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores.

**Deliberação nº 560:** Deliberação da CVM sob o nº 560, de 11 de dezembro de 2008.

**Diretor-Presidente:** O diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, independentemente da designação atribuída ao seu cargo de diretor.

**Formulário de Referência:** Formulário instituído pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

**Governança Corporativa:** Segundo o IBGC, governança corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade. IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

**IBRI:** Instituto Brasileiro de Relações com Investidores.

**Lei das S.A.:** Lei das Sociedades por Ações, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores.

**Partes Interessadas ou Stakeholders:** Segundo o IBGC, partes interessadas ou *stakeholders* são indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Companhia. São elas, além dos acionistas, empregados, clientes, fornecedores, credores, governos, entre outros.

**Partes Relacionadas:** Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade: (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade; (b) se for coligada da entidade; (c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor; (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d); (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade resida em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

**Publicações:** Relatórios, releases, informações periódicas e eventuais, publicações, prospectos, lâminas ou outros documentos, divulgados de forma impressa ou eletrônica pelas Companhias Aderentes.

**Selo ABRASCA de Boas Práticas:** Logomarca cuja finalidade exclusiva é demonstrar o compromisso das Companhias Aderentes de cumprir e observar suas disposições.

**Termo de Adesão:** Termo de Adesão ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas. **Termo de Anuência:** Termo de Anuência a ser assinado pelos Administradores da Companhia.

## ANEXOS

Os documentos a seguir relacionados são anexos ao Código Abrasca e podem ser consultados nas respectivas páginas na rede mundial de Computadores, onde se encontram transcritos, de acordo com os endereços abaixo:

### **ANEXO 3.2.2 - PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

(www.ibri.org.br)

### **ANEXO 8.5 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_05.pdf)

### **ANEXO 9.2.1 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 01, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005 “TELECONFERÊNCIAS”.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_01.pdf)

### **ANEXO 9.3.2 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 02, DE 13 DE JULHO DE 2007.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_02.pdf)

### **ANEXO 9.4.1 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 03, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_03.pdf)

### **ANEXO 9.5.1 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 06, de 05 de Março de 2009.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_06.pdf)

### **ANEXO 9.6.1- PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 04, de 17 de abril de 2008.**

(www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_04.pdf)

### **ANEXO 9.7.1 - PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 07, de 22 de Setembro de 2009.**

(http://www.codim.org.br/downloads/Pronunciamento\_Orientacao\_07.pdf)

Os documentos a seguir relacionados são anexos ao Código Abrasca e encontram-se transcritos abaixo:

ANEXO 11.2(a) - MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CÓDIGO

ANEXO 11.2(b) - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO ABRASCA DE AUTORREGULAÇÃO E BOAS PRÁTICAS DAS COMPANHIAS ABERTAS

ANEXO 11.2(d) - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

ANEXO 13.1 - CÓDIGO PROCESSUAL DE AUTORREGULAÇÃO ABRASCA

### **ANEXO 11.2(A) - MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CÓDIGO**

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA

SENHOR PRESIDENTE,

[NOME DA COMPANHIA], SOCIEDADE ANÔNIMA COM SEDE NA [ENDEREÇO], INSCRITA NO CNPJ SOB Nº [CNPJ], NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU(A) DIRETOR(A) DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, SR(A). [NOME], [NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA [ENDEREÇO], INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB Nº [CPF] E PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] Nº [NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], VEM REQUERER A SUA ADESÃO AO CÓDIGO ABRASCA DE AUTORREGULAÇÃO E BOAS PRÁTICAS DAS COMPANHIAS ABERTAS (“CÓDIGO”), APRESENTANDO, PARA TANTO, ANEXA, A DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA NO ITEM 11.2 DO CÓDIGO.

Termos em que pede deferimento.

[Local e data]

[Nome e assinatura do (a) Diretor(a) de Relações com Investidores]

### **ANEXO 11.2(B) - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO ABRASCA DE AUTORREGULAÇÃO E BOAS PRÁTICAS DAS COMPANHIAS ABERTAS**

Pelo presente instrumento, [nome da companhia], sociedade anônima com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representada por seus Diretores, Sr(a). [nome], [nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) na [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [número e órgão expedidor] e Sr(a). [nome], [nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) na [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [número e órgão expedidor] (“Companhia”), expressamente adere, de forma incontestável, a todos os termos, cláusulas e condições do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código”), obrigando-se a respeitá-lo e a aplicá-lo fielmente, assumindo, assim, todos os direitos e as obrigações dele decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, se for o caso.

Ao assinar o presente Termo de Adesão, a Companhia declara ter integralmente compreendido todos os termos, as cláusulas e as condições do Código e deles estar ciente, com este estando totalmente de acordo, e dele tendo recebido cópia integral. O presente Termo de Adesão será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas será arquivada na sede da ABRASCA e a outra permanecerá na posse da Companhia.

(local e data)

(nome da Companhia)

(nomes e assinaturas dos representantes legais da Companhia)

(reconhecimento da firma dos representantes legais da Companhia)

### **ANEXO 11.2(D) - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES**

Pelo presente instrumento, [inserir nome do administrador], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão do administrador], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor] (“Declarante”), na qualidade de [indicar o cargo ocupado] da [inserir nome da companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no CNPJ sob nº [inserir CNPJ] (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pessoal pela aplicação dos princípios e das regras constantes do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas aderido pela Companhia (“Código”), bem como suas posteriores alterações, cujos termos o Declarante declara conhecer em sua íntegra, obrigando-se a pautar suas ações dentro da Companhia sempre em conformidade com tais princípios e regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis nos termos do referido Código. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Código.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do(s) declarante(s)]

[Inserir endereço, fax e e-mail para fins de Notificação]

Testemunhas

[assinatura]

[assinatura]

Nome:

Nome:

RG:

RG:

### **ANEXO 13.1 - CÓDIGO PROCESSUAL DE AUTORREGULAÇÃO ABRASCA**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente código (“Código Processual”) estabelece normas relativas à condução de processos (“Processos”) para apuração de infração, pelas companhias abertas (“Companhias”) signatárias do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código de Autorregulação”), dos princípios e das regras estabelecidos no Código de Autorregulação.

**Art. 2º** - Nos Processos regulados neste Código Processual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, sendo observados também os princípios da celeridade, da razoabilidade, da confidencialidade e da busca da verdade material.

§ 1º. No curso dos Processos será assegurada a apresentação de defesa escrita e, no julgamento, sustentação oral. A ausência de manifestação das partes interessadas não impedirá o andamento do Processo, desde que as partes interessadas tenham sido previamente comunicadas a respeito da sua instauração.

§ 2º. A interpretação das normas deste Código Processual será feita de forma a garantir o atendimento dos objetivos do Código de Autorregulação, sendo vedada a aplicação retroativa de nova norma ou interpretação, exceto em benefício dos interessados no Processo.

**Art. 3º** - São direitos do interessado no Processo, sem prejuízo de outros previstos neste Código:

- I. receber comunicado sobre o início da apuração de eventual infração, podendo ter vista e obter cópias dos autos do Processo;
- II. apresentar, a qualquer tempo, esclarecimentos, alegações e documentos durante a apuração de eventual infração;
- III. apresentar defesa nos prazos previstos neste Código Processual; e
- IV. fazer-se representar por advogado regular e formalmente constituído.

§ 1º. Todas as comunicações e intimações aos interessados serão efetuadas pessoalmente, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 2º. - Para fins deste Código, são consideradas interessadas nos Processos da ABRASCA as Companhias signatárias do Código de Autorregulação, seus administradores eleitos nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 4º** - São deveres do interessado no Processo:

- I. agir com boa-fé na instrução e demais fases do Processo;
- II. prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- III. colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 5º** - Os Processos serão instaurados e conduzidos pelo Conselho de Autorregulação ("**Conselho**"), que será composto por até 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, todos de ilibada reputação e idoneidade moral, com notório conhecimento sobre a matéria regida pelo Código de Autorregulação, indicados e eleitos na forma do presente artigo.

§ 1º. O Conselho terá a seguinte composição:

- I. 2 (duas) vagas serão ocupadas por membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da ABRASCA, escolhidos dentre profissionais que atuem na área de mercado de capitais;
- II. 1 (uma) vaga caberá ao Presidente da COMEC - Comissão de Mercado de Capitais da ABRASCA;
- III. 1 (uma) vaga caberá ao Presidente da COJUR - Comissão Jurídica da ABRASCA;
- IV. 1 (uma) vaga caberá ao Presidente da CANC - Comissão de Auditoria e Normas Contábeis da ABRASCA; e
- V. até 7 (sete) vagas serão preenchidas por membros e seus respectivos suplentes indicados pelas seguintes instituições vinculadas ao mercado de capitais: Associação Brasileira de Venture Capital & Private Equity – ABVCAP, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Nacional) – APIMEC, e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI.

§ 2º. Os membros suplentes dos membros eleitos em conformidade com os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo serão os Vice-Presidentes das respectivas Comissões e, em caso de sua indisponibilidade ou impedimento, será designado substituto entre os demais membros da respectiva Comissão, conforme indicação dos próprios membros da respectiva Comissão.

§ 3º. O Conselho Diretor da ABRASCA indicará, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º. O Presidente do Conselho terá, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate em qualquer deliberação do Conselho. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, que serão tomadas por votos representando, no mínimo, maioria de seus membros.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 6º. Os membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos pelo Presidente da ABRASCA mediante a assinatura de termo de posse.

§ 7º. Os membros do Conselho permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

§ 8º. No caso de vacância de algum dos cargos do Conselho, assumirá o respectivo suplente. Na ausência deste, para os membros indicados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, o Conselho Diretor da ABRASCA nomeará membro substituto para cumprir o restante do mandato. Os demais deverão ser indicados pelas entidades nomeadas no inciso V do § 1º no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância dos respectivos cargos.

§ 9º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente deverá substituí-lo. Caso o Vice-Presidente não possa, por qualquer motivo, substituir o Presidente, os demais membros do Conselho indicarão, dentre eles, o substituto, ao qual caberá exercer todas as prerrogativas do Presidente.

§ 10. Os suplentes serão igualmente convocados e poderão participar de todas as reuniões do Conselho, não possuindo direito a voto quando presente o respectivo membro titular.

§ 11. O exercício das atividades previstas neste Código pelos membros do Conselho não será remunerado.

## **CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**Art. 6º** - As atividades de investigação, instrução e coordenação dos Processos instaurados pelo Conselho, bem como as atividades de supervisão, acompanhamento e verificação da adequação dos documentos e condutas das Companhias às disposições do Código de Autorregulação, ficarão a cargo de uma Área Técnica ("**Área Técnica**") composta por empregados da ABRASCA, com qualificação profissional adequada ao exercício das suas respectivas funções.

§ 1º. A Área Técnica apurará, de ofício, ou em razão do recebimento de denúncia formulada na forma do presente Código, as eventuais infrações às disposições do Código de Autorregulação, sendo ainda responsável pela elaboração do relatório preliminar que instruirá o procedimento de investigação descrevendo os fatos investigados e as circunstâncias em que ocorreram ("**Relato Preliminar**").

§ 2º. O Processo será conduzido sob sigilo, sendo permitido o acesso apenas aos interessados e seus representantes formalmente constituídos, sendo-lhes facultada a extração de cópia dos autos.

§ 3º. Para os fins deste Código, serão aceitas apenas as denúncias formuladas por escrito e devidamente assinadas, contendo a descrição da prática objeto da denúncia e, sempre que possível, acompanhada de documentos que a fundamentem.

**Art. 7º** - A Área Técnica sempre conduzirá seus trabalhos de forma a buscar a verdade material, analisando a existência de indício de descumprimento às disposições do Código de Autorregulação e encaminhará ao Conselho o Relato Preliminar, cabendo ao Conselho determinar, após sua análise, se for o caso, a instauração de investigação com o objetivo de apurar a eventual prática irregular detectada, podendo requisitar a qualquer tempo assessoria da Área Técnica na instrução ou na condução das diligências necessárias.

§ 1º. Iniciada a investigação, os interessados deverão ser notificados na forma do Art. 3º, inciso I, deste Código, indicando-se, de maneira resumida, os fatos e a irregularidade objeto de investigação.

§ 2º. Caso julgue necessário, durante o curso da investigação, a Área Técnica poderá:

- I. requerer informações e esclarecimentos, por escrito, aos interessados;
- II. requerer o depoimento pessoal de interessado para prestação de esclarecimentos verbais, a serem reduzidos a termo;
- III. requerer cópia de documentos que estejam em poder de interessados, resguardados os sigilos legal e contratual;
- IV. contratar assessoria técnica externa para colaborar nas investigações, desde que previamente autorizada pelo Conselho Diretor da ABRASCA; e
- V. aditar a notificação para incluir fatos novos, pertinentes ao caso, não conhecidos por ocasião da notificação, hipótese em que o interessado deverá ser comunicado a respeito do aditamento.

**Art. 8º** - Concluída a investigação, a Área Técnica deverá elaborar Relatório para propor ao Conselho:

- I. a extinção da investigação, caso verifique inexistirem, no caso, indícios ou provas de infração ao Código de Autorregulação, ou
- II. o prosseguimento da apuração.

**Parágrafo único** - Deverão constar obrigatoriamente do Relatório:

- I. nome e qualificação dos interessados;
- II. narração circunstanciada dos fatos investigados contendo, no mínimo, (a) a fonte da informação sobre a infração detectada, (b) as datas e o conteúdo resumido das comunicações feitas ao interessado e as respectivas respostas e (c) demais elementos que indiquem a ocorrência, ou não, de infrações, bem como a indicação do(s) dispositivo(s) do Código de Autorregulação infringido(s);
- III. indicação dos responsáveis pela suposta infração, com individualização circunstanciada em relação à conduta de cada um deles, fazendo-se referência às respectivas provas ou indícios que demonstrem sua participação nos fatos relatados.

**Art. 9º** - Caberá ao Conselho deliberar sobre o Relatório da Área Técnica, sendo-lhe facultado determinar diligências adicionais.

**Art. 10** - Quando a infração verificada importar em pequeno potencial de dano e for de fácil reparação, a Área Técnica poderá, com a concordância do Presidente do Conselho, expedir carta de recomendação aos interessados, na qual proporá a adoção de medidas visando ao ajuste de conduta aos preceitos estabelecidos no Código de Autorregulação que sejam aplicáveis.

**Parágrafo único** - O cumprimento, pelos interessados, das medidas propostas na carta de recomendação, no prazo assinalado pela Área Técnica, implicará saneamento da irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade do interessado.

**Art. 11** - Aprovado o Relatório para prosseguimento da apuração, o Processo será distribuído, mediante sorteio, a um dos membros do Conselho, que atuará como seu Relator, presidindo a instrução processual.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será excluído do sorteio de que trata o *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III – DAS DEFESAS**

**Art. 12** - O Relator determinará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da aprovação do Relatório, a notificação do interessado para apresentar defesa.

**§ 1º**. O interessado apresentará sua defesa por escrito ao Relator do Processo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação de que trata este Artigo, acompanhada dos documentos que entender necessários à respectiva instrução de sua defesa.

**§ 2º**. Na apresentação da defesa, fica facultado ao interessado requerer a oitiva de testemunhas.

**Art. 13** - Após a apresentação de defesa, o Relator poderá determinar a realização de audiência para a oitiva do interessado e das respectivas testemunhas, em data a ser designada.

**Art. 14** - O Relator elaborará seu Relatório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da defesa, encaminhando-o, junto com o Processo, ao Presidente do Conselho, que designará data para julgamento.

**Parágrafo único** - Será sempre facultado ao Relator enviar o Processo à Área Técnica para cumprimento de diligências adicionais necessárias à sua adequada instrução, ou para o esclarecimento de quaisquer questões de fato ou de direito pertinentes ao Processo, hipótese em que o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado.

### **CAPÍTULO IV – JULGAMENTO DO PROCESSO**

**Art. 15** - A sessão de julgamento será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na impossibilidade de comparecimento de ambos, presidirá a sessão membro do Conselho indicado pelos membros presentes à sessão.

**§ 1º**. Os interessados no Processo deverão ser comunicados sobre a data, hora e local da sessão de julgamento com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e receberão uma cópia do Relatório junto com a referida comunicação.

**§ 2º**. O *quorum* mínimo de instalação da sessão de julgamento será de 4 (quatro) membros do Conselho, não computados os suplentes se os respectivos membros titulares estiverem presentes.

**§ 3º**. Não atingido o *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da sessão de julgamento designará nova data para a realização do julgamento. Neste caso, o interessado deverá ser informado sobre a nova data do julgamento, observada a regra de antecedência mínima de 08 (oito) dias prevista no § 1º deste Artigo.

**Art. 16** - A sessão de julgamento será iniciada com a leitura do resumo do Relatório do Processo elaborado pelo Relator na forma do Artigo 14 deste Código. Em seguida, será facultado ao(s) interessado(s), ou aos seus procuradores devidamente constituídos, realizar sustentação oral de defesa pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

**Art. 17** - Ouvida a defesa, a Sessão de Julgamento prosseguirá com a leitura, pelo Relator, de seu voto, sendo sucedido pelos demais membros do Conselho e, ao final, pelo Presidente do Conselho, que proferirão igualmente seus votos nessa ordem.

**Parágrafo único** - A decisão proferida na sessão de julgamento será tomada pela maioria dos votos dos presentes, cabendo o voto de qualidade, no caso de empate, ao Presidente da sessão.

**Art. 18** - Os membros do Conselho estarão impedidos de votar se tiverem interesse direto ou indireto na matéria objeto do Processo, podendo ainda, por razões de foro íntimo, declarar seu impedimento.

**§ 1º**. Os impedimentos devem ser comunicados ao Presidente do Conselho previamente à sessão de julgamento, abstenendo-se o Conselheiro impedido de participar das sessões em que se deliberar sobre qualquer assunto relacionado ao Processo em questão.

**§ 2º**. Caso algum interessado no processo alegue o impedimento ou suspeição de algum Conselheiro, caberá ao Conselho decidir sobre tal alegação, sem o voto do Conselheiro supostamente impedido ou suspeito.

**Art. 19** - Os membros do Conselho poderão, durante a sessão de julgamento, requerer vistas do Processo antes de proferir seus respectivos votos, devendo devolver os autos ao Relator no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esse solicite a remarcação da sessão de julgamento na forma do Artigo 15 deste Código.

**Parágrafo único** - Na nova sessão para continuidade do julgamento não será admitida nova sustentação oral.

**Art. 20** - Concluído o julgamento, o Processo será encaminhado ao Relator para lavratura do competente acórdão, dando-se ciência da decisão aos interessados no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da sessão de julgamento.

**Parágrafo único** - O acórdão deverá conter:

- I. o Relatório elaborado pelo Relator;
- II. a fundamentação da decisão que, se condenatória, deverá conter as eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III. a decisão, com indicação da sanção imposta, quando for o caso;
- IV. os nomes dos Conselheiros participantes da sessão de julgamento; e
- V. as assinaturas do Relator, do Presidente do Conselho e dos Conselheiros presentes à sessão de julgamento.

**Art. 21** - Não caberá recurso das decisões do Conselho, sendo, no entanto, admissível o pedido de revisão, quando houver fato novo não conhecido por ocasião do julgamento do Processo, competindo ao Presidente do Conselho decidir sobre o seu cabimento.

### **CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - As Companhias signatárias do Código de Autorregulação e seus respectivos administradores, membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados pelo estatuto, e membros do conselho fiscal que infringirem os princípios e as normas estabelecidos no Código de Autorregulação estarão sujeitos à imposição das seguintes penalidades:

- I. advertência reservada, que poderá ser acompanhada de recomendação do Conselho;
- II. advertência;
- III. suspensão do direito de uso do selo de adesão ao Código de Autorregulação, até sanada a irregularidade;
- IV. proibição temporária, de até 3 (três) anos, da utilização do selo de adesão ao Código de Autorregulação; e
- V. cassação do direito de utilização do selo de adesão ao Código de Autorregulação.

**§ 1º**. As ementas das decisões, excetuadas as hipóteses em que a penalidade aplicada seja a prevista no inciso I deste artigo, serão divulgadas pelos dois meios de comunicação da ABRASCA.

**§ 2º**. Para efeitos de aplicação das penalidades, a reincidência será considerada circunstância agravante.

**§ 3º**. É facultado à Companhia solicitar a revogação da penalidade prevista no inciso V deste artigo, cabendo ao Conselho decidir o pleito à vista da demonstração de que as irregularidades tenham sido sanadas e que as exigências para obtenção do selo ABRASCA estejam atendidas, na forma do Código de Autorregulação.

### **CAPÍTULO VI – TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 23** - Os interessados no Processo poderão, a qualquer tempo e até a data designada para o seu julgamento, encaminhar ao Conselho proposta para celebração de termo de compromisso por meio do qual se comprometam, no mínimo, a cessar e a corrigir os atos que possam caracterizar infração aos princípios e às regras previstos no Código de Autorregulação ("**Termo de Compromisso**").

**Parágrafo único** - A celebração de Termo de Compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

**Art. 24** - A proposta de Termo de Compromisso será dirigida pelo interessado ao Relator do Processo, que a encaminhará ao Conselho para deliberar sobre a sua aceitação.

**§1º.** Na apreciação da proposta de celebração de Termo de Compromisso, o Conselho levará em consideração a sua conveniência e a sua oportunidade, bem como a natureza da possível infração.

**§2º.** O Relator, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho, poderá negociar com os interessados no Processo as condições para aceitação do Termo de Compromisso.

**Art. 25** - A aceitação do Termo de Compromisso, pelo Conselho, será formalizada pela assinatura da proposta de Termo de Compromisso pelos interessados, pelo Relator e pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - As ementas das decisões que aceitarem o Termo de Compromisso serão divulgadas pelos meios de comunicação da ABRASCA, sem a indicação dos nomes dos interessados.

**Art. 26** - O Processo permanecerá com seu curso suspenso até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, ocasião em que será arquivado. Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso, o Processo retomará o seu curso quanto ao interessado que deu causa ao descumprimento.

**Parágrafo único** - Caberá aos interessados no Processo a demonstração, perante o Relator, do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso. O Relator informará o fato ao Presidente do Conselho, que determinará de ofício o arquivamento do Processo. Poderá o Relator, em caso de dúvida quanto ao correto cumprimento do Termo de Compromisso, submeter a decisão a respeito do arquivamento ao Conselho.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - O Conselho deverá declarar nulo, de ofício ou a requerimento dos interessados, os atos processuais eivados de qualquer vício, erro ou nulidade de qualquer espécie. Nos casos em que houver pedido de revisão não será admitida reforma da decisão proferida em julgamento regular com agravamento da penalidade aplicada.

**Art. 28** - Os prazos de que tratam os dispositivos deste Código começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data da prática do respectivo ato processual e encerram-se no dia do vencimento, sendo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o termo do prazo não seja um dia útil.

**Parágrafo único** - A contagem de todos os prazos será suspensa no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

**Art. 29** - O prazo para a imposição das penalidades prescreverá em 1 (um) ano, contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado.

**§1º.** Interrompe-se a prescrição referida no *caput* deste artigo, na data em que a ABRASCA houver notificado o interessado acerca da instauração da investigação.

**§2º.** O prazo para encerramento do Processo será de 2 (dois) anos, contados a partir da notificação ao interessado de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez, por um ano, a critério do Conselho, em decisão fundamentada que deverá constar do Processo.

**Art. 30** - Todos os integrantes de componentes organizacionais da ABRASCA mencionados no presente Código, sejam empregados, sejam representantes indicados pelas instituições associadas à ABRASCA, ou demais entidades com assento no Conselho, deverão guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tenham acesso em razão de suas funções, formalizando termo de responsabilidade próprio nesse sentido.

**Art. 31** - Os autos do Processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Diretor da ABRASCA decidir sobre as omissões e as lacunas deste Código.

**Art. 33** - Ficam expressamente revogadas todas as normas procedimentais da ABRASCA que conflitem com as disposições deste Código.

**Art. 34** - O presente Código entrará em vigor na data de início de vigência do Código de Autorregulação.

Dando seqüência aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Presidente colocou em discussão, e submeteu à aprovação dos presentes, o segundo item da pauta: 2. Ratificação de alteração estatutária para previsão da atividade de autorregulação, anteriormente proposta. O Sr. Presidente destacou que a adoção da atividade de autorregulação pela Abrasca foi decidida consensualmente por ampla maioria das associadas após intensos debates ao longo de dois anos, tendo sido cada associada consultada individualmente três vezes após a incorporação sucessiva de sugestões originadas dos debates presenciais especialmente promovidos sobre o tema, para os quais todas foram convidadas, e de discussões nas comissões técnicas permanentes. Após esse longo e cuidadoso processo, optou-se por ratificar o referido consenso mediante aprovação da adoção de atividade de autorregulação em AGE em primeira convocação, com o quórum qualificado de 1/3 do quadro associativo, o que exigiu mobilização para comparecimento, com a finalidade de deixar transparente o elevado grau de participação e apoio. O Presidente da mesa pediu dispensa de leitura visto que todos os presentes receberam cópia da proposta de alteração estatutária. Colocada em votação, as seguintes alterações foram aprovadas por 62 votos a favor, 6 abstenções e 1 voto contrário, observando-se, portanto, a maioria qualificada de mais de dois terços dos presentes determinada pelo parágrafo segundo do artigo 25 do Estatuto Social da Abrasca: 2.1) - acrescentar a seguinte alínea no art. 4º (objetivos da Abrasca): n) atuar como entidade autorreguladora e promotora das boas práticas das companhias abertas, por meio de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas, de adesão voluntária, fiscalizar, conduzir processos de apuração de irregularidades e infrações, julgar e aplicar aos infratores as penalidades previstas.; 2.2) - acrescentar as seguintes alíneas no art. 18 (competências do Conselho Diretor): j) editar e alterar, ad *referendum* da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como decidir, nos casos de omissões e lacunas, incluindo a previsão de punições pelo descumprimento dessas regras, a serem observadas por todos os que a elas aderirem; as regras aprovadas pelo Conselho Diretor terão vigência provisória de 180 dias, no máximo, a partir da data do arquivamento junto ao 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, devendo ser referendadas pela AGE para adquirirem vigência definitiva; l) instituir e alterar as contribuições para custeio das atividades de autorregulação e boas práticas das companhias abertas.; 2.3) - acrescentar as seguintes alíneas no art. 21 (competências do Presidente): j) estruturar Conselho de Autorregulação responsável pela instauração, condução, julgamento e aplicação aos infratores das penalidades previstas nos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas; l) estruturar a área técnica responsável pelas atividades de investigação, instrução e coordenação dos processos instaurados pelo Conselho de Autorregulação, bem como as atividades de supervisão, acompanhamento e verificação da adequação dos documentos e condutas das companhias às disposições dos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas; 2.4) - acrescentar o seguinte parágrafo 3º ao artigo 25, que trata da Assembleia Geral: Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes à edição e alteração de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas aplica-se o previsto no parágrafo 2º desse artigo; e 2.5) - acrescentar no art. 29 (competência privativa da AGE), a seguinte alínea "e", passando a atual alínea "e" a ser alínea "f": e) instituir, editar e alterar códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como referendar as deliberações do Conselho Diretor previstas na alínea "j" do artigo 18. O texto integral do Estatuto Social consolidado, com a referida alteração, é o seguinte:

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA**

### **CAPÍTULO I - Da denominação, natureza jurídica, sede, prazo e objetivos**

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, fundada em 21 de dezembro de 1971, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições legais e aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação tem personalidade distinta da de suas associadas.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2504, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulista, CEP: 01402-000.

Artigo 3º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - São objetivos da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos competentes, no aperfeiçoamento das medidas disciplinares do mercado de capitais e no que for de interesse geral das associadas;
- b) colaborar com as entidades públicas e privadas vinculadas ao mercado de capitais, no aperfeiçoamento dos sistemas e atos relacionados com a emissão, distribuição, intermediação e circulação de valores mobiliários ou títulos emitidos pelas associadas e quaisquer direitos a eles relativos;
- c) participar, junto às Bolsas de Valores, na indicação dos representantes das Companhias Abertas nos Conselhos ou outros órgãos daquelas entidades;
- d) promover e fomentar a troca, entre as associadas, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses;
- e) realizar ou fazer realizar estudos, investigações e pesquisas técnicas e administrativas, com a finalidade de descobrir métodos e processos mais econômicos e eficientes nos serviços de suas associadas, relacionados com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral;
- f) acompanhar a evolução do direito do mercado de capitais, no país e no estrangeiro, realizando ou fazendo realizar estudos e pesquisas, a fim de propiciar subsídios e esclarecimentos aos órgãos da administração pública, às Bolsas de Valores e demais órgãos interessados no mercado de capitais;
- g) coletar, interpretar e divulgar através da edição de livros, folhetos, periódicos e outras publicações ou meios de comunicação, informações e dados de interesse do mercado de capitais, pertinentes aos objetivos indicados neste estatuto;
- h) representar as Companhias Abertas, na forma permitida em lei, junto aos órgãos públicos do País ou quaisquer outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, em assuntos relativos aos fins sociais;
- i) fomentar e estreitar as relações entre as pessoas que colaboram para o desenvolvimento do mercado de capitais;
- j) divulgar, debater e promover o mercado de capitais ou a economia de mercado em sentido amplo junto a empresas não associadas e ao público em geral, que poderão participar de eventos, cursos, seminários e de outras atividades promovidas pela Associação;
- l) estabelecer com outras entidades sem fins lucrativos convênios para realização de atividades que visem alcançar os objetivos previstos neste artigo;
- m) colocar à disposição de outras entidades, sem fins lucrativos, os serviços prestados nas suas finalidades institucionais;
- n) atuar como entidade autorreguladora e promotora das boas práticas das companhias abertas, por meio de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas, de adesão voluntária, fiscalizar, conduzir processos de apuração de irregularidades e infrações, julgar e aplicar aos infratores as penalidades previstas.

### **CAPÍTULO II - Do quadro social**

Artigo 5º - O quadro social é composto exclusivamente por pessoas jurídicas classificadas e registradas na Associação como Associadas e Observadoras.

#### **SEÇÃO I - Das Associadas**

Artigo 6º - Compõem o quadro social, como Associadas:

- a) companhias abertas;
- b) pessoas jurídicas que, embora não sendo companhias abertas, captem recursos de terceiros, no Brasil ou no exterior, de modo permanente ou eventual, sob qualquer forma que não exclusivamente empréstimos bancários;
- c) demais pessoas jurídicas que exerçam, pelo menos, uma das seguintes atividades:
  - 1 - consultoria no mercado de capitais voltada para a emissão e colocação de valores mobiliários;
  - 2 - empresas de investimento no capital social de outras empresas.

Parágrafo único - O número de associadas que não sejam companhias abertas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do quadro associativo.

#### **SEÇÃO I.1 - Dos direitos das Associadas**

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) propor novas associadas, de acordo com o que dispõem os Estatutos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e Reuniões da Associação deliberando sobre as matérias a resolver;
- c) votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da Associação;
- d) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a Associação promover;
- f) receber um exemplar das publicações que a Associação fizer;
- g) fazer contribuições especiais voluntárias para viabilizar a realização de atividades.

#### **SEÇÃO I.2 - Das obrigações das Associadas**

Artigo 8º - São obrigações das associadas:

- a) respeitar e cumprir estes Estatutos;
- b) pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas;
- c) aceitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- d) colaborar nas atividades da Associação, quando solicitadas.

#### **SEÇÃO I.3 - Da admissão, exclusão e representação das Associadas**

Artigo 9º - O estabelecimento de critérios para ingresso de associadas, a fixação do valor da taxa de inscrição bem como a aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo será feita pelo Conselho Diretor.

Artigo 10 - O Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, cancelará a inscrição das associadas que não pagarem suas contribuições, bem como daquelas que deixarem de atender aos requisitos para admissão no quadro social. Havendo justa causa, a associada poderá ser excluída da Associação pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 - As associadas serão representadas perante a Associação pelo respectivo representante legal.

Parágrafo único - A representação poderá ser exercida por qualquer diretor ou colaborador de nível executivo, devidamente credenciado por carta da associada ao Conselho Diretor.

Artigo 12 - As associadas poderão retirar-se voluntariamente da associação, mediante o envio de carta ao Presidente que deverá submeter tal pedido ao Conselho Diretor.

#### **SEÇÃO II - Das Observadoras**

Artigo 13 - As pessoas jurídicas que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão e não estejam qualificadas nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 6º, mas que demonstrem interesse em eventualmente se tornarem abertas, poderão participar da ABRASCA na categoria de observadoras, obedecidas as condições estipuladas para a espécie.

Artigo 14 - As observadoras não poderão participar das deliberações e, como tal, exercer o direito de eleger e ser eleito, sendo-lhes facultada:

- a) a presença, através de representante, nas Assembleias, reuniões, conferências e congressos;

b) a utilização dos serviços mantidos pela Associação, inclusive o recebimento de publicações.

Artigo 15 - Para fazer face às despesas relativas às suas participações no quadro social, as observadoras, como contribuição específica, devem pagar mensalmente à Associação a importância que for estipulada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - As obrigações das associadas, previstas no artigo 8º deste Estatuto, estendem-se também às observadoras, no que couber.

### **CAPÍTULO III - Da Administração**

Artigo 16 - A Associação será administrada por dois órgãos, eleitos pela Assembléia, sob a denominação de CONSELHO DIRETOR e DIRETORIA.

Parágrafo único - As atividades dos membros tanto do Conselho Diretor quanto da Diretoria não serão remuneradas.

#### **SEÇÃO I - Conselho Diretor**

Artigo 17 - O Conselho Diretor será composto por, no mínimo, 35 (trinta e cinco) a, no máximo, 70 (setenta) membros, todos representantes das associadas, eleitos em Assembleia Geral que atribuirá a um dos eleitos o cargo de Presidente, e a um segundo membro o cargo de Primeiro Vice-Presidente. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, no caso de vacância ou impedimento de integrante do Conselho Diretor, a vaga poderá ser preenchida pelos novos representantes da mesma associada perante a Abrasca para término de mandato.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente eleitos serão também, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Diretoria. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência deste.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretor poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral a permanência do Conselheiro que tenha deixado ou venha a deixar de ser representante de associada, caso em que este poderá continuar ocupando, até o final do mandato, cargo no próprio Conselho ou na Diretoria.

Parágrafo 4º - Por proposta do Conselho Diretor a ser submetida à Assembléia, poderão compor esse órgão, em número máximo de 08 (oito) e sob o título de Conselheiro Honorário, pessoas de notório saber e que tenham feito contribuições significativas ao mercado de valores mobiliários.

Parágrafo 5º - O Conselheiro Honorário terá mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua eleição, e terá as mesmas prerrogativas dos demais Conselheiros, excluído o direito de ser eleito para compor a Diretoria.

Parágrafo 6º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor mais do que 10 (dez) representantes de associadas que, consoante a legislação em vigor, sejam instituições financeiras ou tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valores de propriedade de terceiros e cujo funcionamento dependa da prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 7º - Aos conselheiros referidos no §3º e no §4º não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 28.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) estabelecer diretrizes básicas para os planos de trabalho da Associação, supervisionando e orientando suas atividades;
- b) examinar, modificar, aprovar e acompanhar a execução dos programas de trabalho e das propostas orçamentárias que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) fixar as contribuições financeiras periódicas, que serão de valor igual para todas as associadas, admitida a redução no caso de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado ou ao mesmo controlador;
- d) aprovar a contratação ou dispensa do superintendente geral;
- e) criar departamentos regionais, representantes da Associação em outras cidades que não a da sede, fixando-lhes as respectivas atividades;
- f) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- g) estabelecer os critérios de ingresso e aprovação de admissão de novas associadas;
- h) proceder ao cancelamento de inscrições de associadas, na forma do art. 10;
- i) aprovar, na última reunião do ano, a proposta orçamentária, encaminhada pela Diretoria;
- j) editar e alterar, *ad referendum* da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como decidir, nos casos de omissões e lacunas, incluindo a previsão de punições pelo descumprimento dessas regras, a serem observadas por todos os que a elas aderirem; as regras aprovadas pelo Conselho Diretor terão vigência provisória de 180 dias, no máximo, a partir da data do arquivamento junto ao 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, devendo ser referendadas pela AGE para adquirirem vigência definitiva;
- l) instituir e alterar as contribuições para custeio das atividades de autorregulação e boas práticas das companhias abertas.

Parágrafo 1º - O superintendente geral, quando pessoa física, será um profissional da área de mercado de valores mobiliários e não poderá ser membro do Conselho Diretor ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Poderá o Conselho Diretor atribuir a uma pessoa jurídica, com especialização na área, a superintendência geral de que trata a letra "d" do caput deste artigo.

Artigo 19 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho Diretor só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros.

#### **SEÇÃO II - Diretoria**

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 10 (dez) a, no máximo, 19 (dezenove) membros, todos necessariamente membros do Conselho Diretor, sendo um intitulado Presidente, outro Primeiro Vice-Presidente, 02 (dois) a 05 (cinco) Vice-Presidentes e 06 (seis) a 12 (doze) sem designação especial, com mandato de dois anos, que se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição, cabendo-lhes:

- a) estabelecer, ressalvado o dispositivo nos artigos 21 e 22, as atribuições de cada Diretor;
- b) acompanhar a execução das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Diretor para as atividades da Associação;
- c) preparar e submeter ao Conselho Diretor, relativamente ao exercício seguinte, o programa de trabalho, a proposta orçamentária e a contribuição financeira periódica das associadas para o respectivo custeio;
- d) reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que necessário, para deliberar, por maioria de votos, sobre a administração executiva da Associação, desde que esteja presente a maioria de seus componentes incluindo o Presidente ou, na sua falta, um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º - Será necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, ou a assinatura de qualquer um deles em conjunto com um procurador, nos atos que envolvam responsabilidade e obrigações para a Associação, tais como, assinatura de contratos de qualquer natureza, cheques e títulos de crédito.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor ou procurador poderá assinar isoladamente, nos casos de endosso de cheques e outros documentos para depósito em contas bancárias da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- c) propor ao Conselho Diretor, após a aprovação pela Diretoria, a contratação e a dispensa de um superintendente geral, observada a alínea "d" do art. 18.
- d) admitir e demitir os integrantes do quadro de pessoal;
- e) nomear procuradores, cujos instrumentos respectivos deverão ser outorgados para fins específicos e por prazos limitados;
- f) supervisionar, juntamente com a Diretoria, a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- g) apresentar relatório anual da Diretoria, acompanhado de prestação de contas e do balanço, na última reunião anual do Conselho Diretor e na Assembleia Geral Ordinária;
- h) apresentar anualmente ao Conselho Diretor, na última reunião do ano, o orçamento operacional da Associação;
- i) organizar Comissões Consultivas, constituídas de representantes das associadas, para o estudo de questões específicas relacionadas com

os objetivos da Associação;

j) estruturar Conselho de Autorregulação responsável pela instauração, condução, julgamento e aplicação aos infratores das penalidades previstas nos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas;

l) estruturar a área técnica responsável pelas atividades de investigação, instrução e coordenação dos processos instaurados pelo Conselho de Autorregulação, bem como as atividades de supervisão, acompanhamento e verificação da adequação dos documentos e condutas das Companhias às disposições dos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas.

Artigo 22 - Nos casos de ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente, competirá aos Vice-Presidentes, pela ordem em que foram eleitos, substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo, a substituição se estenderá até a realização de novas eleições.

#### **CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais**

Artigo 23 - A Assembleia Geral das Associadas é o órgão de deliberação suprema da Associação.

Parágrafo 1º - Para participar da Assembleia e exercer plenamente seus direitos estatutários, a Associada deverá estar em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Nas deliberações da Assembléia, cabe um voto a cada Associada, admitindo-se o voto por procuração quando o poder for outorgado por outra associada, limitando-se cada associada-procuradora à representação de, no máximo, 07 (sete) associadas.

Artigo 24 - A Assembleia será convocada pelo Conselho Diretor ou por um quinto das Associadas, estas necessariamente em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização, devendo constar do edital o local, a data, o horário, a Ordem do Dia das matérias e a informação sobre a instalação da Assembleia em primeira e segunda chamadas.

Parágrafo 2º - Nas deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do Estatuto a convocação da Assembleia far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização, devendo constar do edital o local, a data, a Ordem do Dia das matérias e a informação sobre a instalação da Assembleia em primeira e segunda chamadas.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira chamada, com a presença de um terço das associadas e, em segunda chamada, quando for o caso, com qualquer número menor.

Parágrafo 1º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com um terço dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com um terço dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes, pelos menos 30 (trinta) dias após a primeira.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes à edição e alteração de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas aplica-se o previsto no parágrafo 2º desse artigo.

Artigo 26 - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Associação ou, no impedimento deste, pelo Primeiro Vice-Presidente, e na sua impossibilidade, por um dos Vice-Presidentes ou, no impedimento de todos, pelo Conselheiro que a maioria aclamar e secretariada por pessoa indicada pelo seu Presidente.

Artigo 27 - Serão válidas, em qualquer caso de instalação, para todas as demais hipóteses que não aquelas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 25, as deliberações tomadas por **mais de 50%** (cinquenta por cento) das associadas presentes.

Parágrafo único - As atas das Assembleias serão lavradas e assinadas no Livro próprio da Associação, das quais serão extraídas certidões para os devidos fins.

#### **SEÇÃO I - Assembleia Geral Ordinária**

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o final do primeiro quadrimestre de cada ano para deliberar, privativamente, sobre o seguinte:

a) Aprovação do relatório anual e das contas da Diretoria;

b) Eleição, a cada 02 (dois) anos, das companhias associadas cujos representantes integrarão o Conselho Diretor;

c) Eleição a cada 02 (dois) anos da Diretoria.

Parágrafo único - O representante de companhia associada integrante do Conselho Diretor poderá ser substituído, em suas ausências, por suplente indicado pela mesma associada. A eleição dos membros do Conselho Diretor e sua substituição por seu membro suplente observarão o parágrafo único do artigo 11.

#### **SEÇÃO II - Assembleia Geral Extraordinária**

Artigo 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando se fizer necessário para deliberar, privativamente, sobre o seguinte:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado;

b) Alterações do Estatuto;

c) Destinação dos bens da Associação nos casos de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades;

d) Interpretação, quando necessária, das disposições estatutárias;

e) Instituir, editar e alterar códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como referendar as deliberações do Conselho Diretor previstas na alínea "j" do artigo 18;

f) Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que, por sua natureza, não sejam de competência privativa do Conselho Diretor ou da Diretoria.

Parágrafo único - Nos casos da alínea c, os bens da Associação serão destinados a outra associação civil sem fins lucrativos que tenha, como um dos seus objetivos, o desenvolvimento do mercado de capitais ou da economia de mercado em sentido amplo e que atenda às condições de isenção do imposto de renda.

#### **CAPÍTULO V - Do exercício social**

Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, do qual serão elaborados o Relatório, o Balanço e demais demonstrativos necessários.

Parágrafo 1º - A Associação, por sua natureza, não deverá apresentar *superávit* em suas contas patrimoniais.

Parágrafo 2º - Se resultar *superávit* em qualquer exercício, a administração da Associação destiná-lo-á integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

#### **CAPÍTULO VI - Das disposições gerais**

Artigo 31 - As associadas não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 32 - Os casos omissos, se suscitados, serão resolvidos de acordo com a Lei.

O Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores representantes das companhias associadas e declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, Eduardo Lucano da Ponte, que lavrasse, no livro competente, a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa.

**Antonio Duarte Carvalho de Castro**  
Presidente da Mesa

**Eduardo Lucano da Ponte**  
Secretário da Mesa